

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento MPRJ nº 2017.00587629,

R E S O L V E

Art. 1º – A Promotoria de Justiça de Rio Claro terá atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Rio Claro.

§ 1º – No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no *caput* restringe-se:

I – à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

II – aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;

III – ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

IV – à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

§ 2º – A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda, para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

§ 4º – O órgão referido no *caput* atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.

Art. 2º – Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda e da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso

e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de Volta Redonda, no âmbito do Município de Rio Claro, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º.

Art. 3º – Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça